

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL AS DIRECTIVAS 2003/CE, 2003/118/CE, TODAS DA COMISSÃO, RESPECTIVAMENTE DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003 E DE 9 DE JANEIRO DE 2004, QUE ALTERAM A DIRECTIVA 86/363/CEE, DO CONSELHO, DE 24 DE JULHO DE 1986, RELATIVA À FIXAÇÃO DE TEORES MÁXIMOS PARA OS RESÍDUOS DE PESTICIDAS, À SUPERFÍCIE E NO INTERIOR DOS GÉNEROS, ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL, ALTERANDO O DECRETO-LEI N.º 51/2004, DE 10 DE MARÇO”.

HORTA, 14 DE JUNHO DE 2004.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que “Transpõe para a Ordem Jurídica Nacional as Directivas 2003/CE, 2003/118/CE, todas da Comissão, respectivamente de 3 de Dezembro de 2003, de 5 de Dezembro de 2003 e de 9 de Janeiro de 2004, que alteram a Directiva 86/363/CEE, do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas, à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal, alterando o Decreto-Lei n.º 51/2004, de 10 de Março”, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 24 de Maio de 2004, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão de Economia nada tem a opor na generalidade nem a propor na especialidade ao projecto de Decreto-Lei.

Horta, 14 de Junho de 2004.

A Relatora

Andreia Cardoso

O Presidente

Dionísio Sousa